



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 198/2019/CDH

Referente ao PL 450/2019 que obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Autor: Dep. Max Russi

Relator: Deputado ELIZEU NASCIMENTO

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Max Russi o presente Projeto de Lei nº 450/2019 que obriga bares, restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24.04.2019, sendo colocada em pauta no dia 07.05.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 14.05.2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 15.05.2019 sendo recebida no dia 16.05.2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

No dia 02.07.2019, o Projeto de Lei nº 459/2019 foi apensado ao Projeto de Lei nº 450/2019, posteriormente os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer. ✓

É o relatório.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

A intenção do autor é obrigar bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Convém destacar que violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

De acordo com o levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça, foi constatado que em 2017, Mato Grosso registrou 27,2 vítimas de violência doméstica a cada mil mulheres.

A violência contra mulher é um problema de longa existência, não distinguindo pessoas, pois pobres e ricos, negros e brancos, cultos e incultos são vítimas dela.

O Brasil deu passos importantes na tentativa de proteger a integridade da mulher, como a Lei Maria da Penha, Lei que alterou o “estupro”, Lei do feminicídio, Lei da importunação sexual, ainda assim, os dados são alarmantes, pois o registro de crimes contra as mulheres aumentam a cada ano.

Convém destacar ainda que o Projeto apensado é idêntico ao Projeto nº 450/2019, considerado Prejudicado, conforme o Art. 194, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Assim, diante do exposto somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 450/2019, pois entendemos que este Projeto tem como objetivo proteger as mulheres contra possíveis assédios dentro de bares e casas noturnas.

É o Parecer.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 450/2019, de Autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 04 de Setembro de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 450/2019 - Parecer nº 198 /2019
Reunião da Comissão em <u>04 / 09 / 19</u>
Presidente: Deputado <u>JOÃO BATISTA</u>
Relator: <u>DEP. ELIZO NASCIMENTO</u>

Voto Relator <u>FAVORÁVEL</u>
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 450/2019, de Autoria do Deputado Max Russi, restando prejudicado o Projeto de Lei nº 459/2019, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.;

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	X

LDC